Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 1.860, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica dos profissionais do Magistério, nos termos do Art. 49, §9º, da Lei Complementar nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.) e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022 instituiu a Promoção Funcional pela Via não Acadêmica dos profissionais que pertencem ao Quadro de Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO que há necessidade de estabelecer e divulgar diretrizes para implantação da Promoção Funcional pela Via não Acadêmica, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar de nº 452/2022;

DECRETA:

Art. 1º. A promoção funcional pela via não acadêmica dar-se-á após a conclusão do período de 3 (três) anos consecutivos de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado, considerando o interstício entre janeiro e dezembro de cada ano, conforme previsto no Art. 50 da LCM 452/2022.

Art. 2º. Para os empregados admitidos a partir do mês de janeiro de 2022, que não possuam os 12 meses completos de interstício para avaliação, iniciarão o período de contagem a partir do mês de sua admissão.

Parágrafo único. O empregado que teve seu contrato de trabalho suspenso por mais de 180 dias, ininterruptos ou não, durante o ano avaliado, não lhe será atribuída pontuação nos critérios do artigo 49 da LCM 452/2022, pois a ausência do efetivo trabalho impossibilita a avaliação.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 3º. O empregado público do Magistério nomeado para ocupar cargo em comissão será avaliado de acordo com as atribuições do cargo em que estiver exercendo ou que tiver exercido durante o período avaliado, e fará jus a percepção dos acréscimos pecuniários decorrente da promoção funcional pela via não acadêmica, assim que retornar ao emprego público de seu concurso, não havendo prejuízos para a sua carreira junto ao Magistério.

§1º. Entende-se como empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão, conforme citado no inciso V, artigo 3°, da LCM 452/2022, aquele empregado que percebe a referência salarial do cargo comissionado.

§2º. Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo, os empregados públicos nomeados para o exercício de Função Gratificada (Chefe de Setor e Encarregado de Seção) e os ocupantes de cargo comissionado que tenham optado pela remuneração do emprego público de origem.

Art. 4º. Referente aos critérios de avaliação determinados no art. 49 da LCM 452/2022, entende-se:

a) Será considerado ausência sempre que o profissional computar 1 dia de sua jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério, na ficha cem;

b) Licença médica e afastamentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: atestado médico abrangendo o dia todo ou mais de 01 (um) dia, bem como todo afastamento de auxílio-doença previdenciário;

c) Penalidade disciplinar: advertência disciplinar e suspensão disciplinar, aplicadas no interstício analisado;

d) Atrasos ou saídas antecipadas: quantidade de dias que o empregado entrou mais tarde ou saiu mais cedo do horário previamente definido.

Parágrafo único. Serão computados todos os atrasos e saídas antecipadas, justificados ou não, além de declarações médicas de todas as formas e declarações de acompanhante, que também serão computados neste critério.

Art. 5º. A avaliação citada no Artigo 49, inciso II, e descrita no Anexo V, da LC 452/2022 propõe duas avaliações, sendo a do chefe imediato e a auto avaliação. Assim, ambas deverão ser somadas e atribuída a pontuação total no formulário de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação se dará através de Formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá ser preenchido diretamente em planilha do "Excel" ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º. Caso o profissional tenha mudado de cargo dentro do quadro do Magistério, a avaliação realizada na outra função será considerada.

Art. 7º. Será considerado tempo de serviço líquido os dias computados conforme a ficha CEM, devendo ser computadas as faltas parciais e descontadas na somatória final, com relação aos incisos V e VI do Artigo 49º.

Art. 8º. Ao final do período do interstício de 03 (três) anos necessários para a Avaliação pela Via Não Acadêmica, o chefe imediato reunirá todos os documentos necessários e preencherá o Formulário de Avaliação.

Art. 9º. O empregado avaliado que não concordar com o resultado da Avaliação de Desempenho poderá pleitear, primeiramente, o pedido de reconsideração. Permanecendo a discordância com o resultado da reconsideração, poderá interpor recurso.

I – O procedimento deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O empregado avaliado deverá dar ciência expressa na Avaliação de Desempenho, indicando ao lado de sua assinatura "CONTESTO", para assim fazer conforme determina este Decreto;

b) O pedido de reconsideração deve ser registrado via Protocolo, endereçado à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho, contendo cópia da avaliação contestada e justificativa devidamente fundamentada;

c) A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho deverá verificar se o pedido está devidamente instruído e encaminhará ao avaliador para análise e manifestação. Caso não esteja devidamente instruído devolverá ao requerente com os apontamentos necessários;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

d) O avaliador poderá reconsiderar ou manter o conceito, apresentando justificativa por escrito e devolvendo o processo para conhecimento da Comissão, que dará comunique-se ao avaliado;

e) Caso o pedido de reconsideração seja indeferido ou insatisfatório, o avaliado poderá interpor recurso;

f) O recurso deverá ser feito mediante reabertura do Protocolo que deu origem ao pedido de reconsideração, a fim de manter o histórico dos requerimentos;

g) O recurso será encaminhado para a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho que analisará e emitirá decisão final.

Art. 10. Considerando o artigo 7º do Decreto de nº 1.849/2025, bem como os princípios da igualdade e da isonomia, será atribuído a pontuação máxima nos critérios previstos no "ANEXO V" da LCM nº 452/2022, que valerá somente nos anos 2022 e 2023 para todos os empregados públicos que compõe o Magistério.

I – Excetuam-se desta regra:

a) Empregados afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença sem remuneração por mais de 180 (cento e oitenta) dias no período;

Art. 11. Para o empregado que estiver completando o 3° interstício em 31/12/2024 terá a apuração de sua frequência referente ao ano 2024, para fins de composição dos critérios previstos no art. 49 da LCM 452/2022.

Art. 12. As ocorrências não previstas neste Decreto, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho e pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá solicitar auxílio aos setores competentes, se assim entender necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de fevereiro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de fevereiro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva